

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15782

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de outubro de 2024

Portaria nº 1493/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo SEI de nº 06410018.004245/2024-57;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o afastamento da atividade funcional do Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, titular da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, no período de 11 a 15 novembro de 2024, para participar do XVI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP), realizado na cidade de São Luís/MA.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15782

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=W0LB9F6AHQ-GC4XRTOJ42-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

W0LB9F6AHQ-GC4XRTOJ42-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15782

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de outubro de 2024

Portaria nº 1.492/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor do requerimento existente nos autos do processo SEI nº 06410018.004256/2024-37, encaminhado pela Defensora Pública ANA PAULA LOCATELLI BONATO, matrícula nº 215.526-5, titular da Defensoria Pública de Luís Gomes/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS, matrícula nº 214.716-5, titular da 1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências virtuais aprazadas para o dia 25 de outubro de 2024, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim, de atribuição da 19ª Defensoria Criminal de Natal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15782

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=W0LB9F6AHQ-X0XN9A7HMM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

W0LB9F6AHQ-X0XN9A7HMM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15782

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de outubro de 2024

Edital n.º 73/2024, de 04 de outubro de 2024

A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DA COORDENADORIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E PROJETOS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 e 2 DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓSGRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA.

1. LISTA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SEGUINTE DO PROCESSO SELETIVO

Candidato(a)	D.A.	N.E.G	N.E.P	N.P	NOTA FINAL
Rafael Araújo de Souza	83,72	100	0	100	7,86
Napoleão José Silva Diógenes	72,8	100	0	100	7,09
Matheus César de Souza Silva	86,28	0	0	100	7,03
Jatniel Santos da Cunha	84	0	0	0	5,88
Rivan Rodrigues da Silva	82	0	0	0	5,74
Felipe de Oliveira Martins	80,5	0	0	0	5,63
Juliana Tenório da Silva	65,7	0	0	0	4,59

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico. *N.E.G. = Nota por estágio de graduação. *N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação. *N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

2. LISTA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) ELIMINADOS(AS)

Candidato(a)	Razão da eliminação
Tais Moreiras de Lisboa	Não enviou histórico da Graduação (art. 15, §2º, III, Edital)
Lucas Renan Gomes da Silva	Histórico da Graduação enviado sem índice de rendimento (art. 15, §2º, III, Edital)

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Na forma do Edital, poderão ser interpostos recursos em face do presente resultado preliminar até às 23h59m do dia 29 de outubro de 2024, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados para o e-mail estagiosedeadm@dpe.rn.def.br.

Natal, 23 de outubro de 2024.

Larissa Dantas Benevides da Cruz

Coordenadora de Engenharia, Arquitetura e Projetos

*Republicado por incorreção

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15782

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=W0LB9F6AHQ-PGAVINZKAW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

W0LB9F6AHQ-PGAVINZKAW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15782

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de outubro de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e quarenta e sete minutos, através de videoconferência, foi realizada a décima quarta sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinícius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Alexander Diniz da Mota Silveira, Pedro Amorim Carvalho de Souza e Érika Karina Patrício de Souza, atuando essa última em substituição à conselheira Cláudia Carvalho Queiroz que se encontra em fruição de licença-maternidade. A ADPERN foi representada pelo Defensor Público Júlio Thalles de Oliveira Andrade. Presente, ainda, o Defensor Público Thiago Thomaz de Oliveira Sousa. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 322/2024 – GDPGE, de 22 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.778, em 22 de outubro do ano em curso. Iniciada a sessão, o presidente do Colegiado realizou um breve leitura dos processos correlatos à pauta do dia. O conselheiro Igor Melo Araújo solicitou a inversão da pauta da análise dos feitos, no sentido de que o processo de sua relatoria que versa sobre a avaliação de estágio probatório do Defensor Público Thiago Thomaz de Oliveira Sousa passasse a ser apreciado como último da pauta, sendo tal pleito acolhido, à unanimidade, pelos membros do Conselho. **Processo SEI nº 06410013.017502/2024-61.** Assunto: **Proposta de resolução sobre a organização do expediente dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte durante o período de recesso forense, carnaval e semana santa do ano de 2025 (escala de plantão).** Antes de iniciar a análise propriamente dita da resolução que irá disciplinar a escala do plantão durante o recesso forense e datas especiais, o presidente do Colegiado explicou que o sorteio para definição das escalas de plantão dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande para atuação durante o período de recesso forense, carnaval e semana santa do ano de 2025 seria realizado através do sistema de inovação desenvolvido pela equipe de Tecnologia da Informação (TI) desta instituição, em observância à todas as regras previstas na Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022. Salientou, também, que com relação à escala do Polo II, as Defensorias Públicas de Apodi, Areia Branca e Baraúna, enquanto compostas por um único membro, integram, alternativamente, as escalas do aludido polo, mas na proporção de designação de uma para compor a escala da atuação cível e duas para compor a escala de atuação criminal, sequencialmente e por ordem alfabética, devendo-se, em todo caso e a cada ano, proceder à alternância dessas designações, desse modo, ficando Apodi e Baraúna na escala criminal e Areia Branca na escala cível. Para além disso, reforçou que também foi considerado o histórico do ano anterior, a fim de que não haja repetição da mesma Defensoria Pública em datas especiais designadas no ano passado. Por consequente, a secretária do Conselho Superior iniciou o compartilhamento de tela promovendo a visualização pelos Conselheiros do processo de realização do sorteio por meio do Sistema de Sorteador de Escalas da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, efetuando a seleção sequenciada de cada polo a ser sorteado e do ano em referência (2025), tendo ao final gerado três escalas (uma cível e duas criminal) para o Polo I, duas escalas (uma cível e uma criminal) para o Polo II, e uma escala individual para os Polos III a VIII. O presidente destacou que a minuta de resolução a tratar sobre a matéria foi encaminhada previamente aos conselheiros para a devida análise minuciosa, a fim de possibilitar a apreciação dessa nesta sessão. **Deliberação:** o Conselho, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 341/2024-CSDP, de 25 de outubro de 2024, que dispõe sobre o expediente da Defensoria Pública do Estado durante o período de recesso forense, carnaval e semana santa de 2025, nos Núcleos da capital e do interior, e dá outras providências, nos moldes do Anexo Único desta Ata. **Processo SEI nº 06410013.015366/2024-74.** Assunto: **Avaliação de estágio probatório. Interessado: Thiago Thomaz de Oliveira Sousa.** O conselheiro relator Igor Melo Araújo realizou uma breve leitura do seu voto e, em consonância com o relatório final apresentado pela Corregedoria Geral, entendeu pela aprovação do interessado no estágio probatório, reconhecendo a sua estabilidade na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte. O Corregedor-Geral Bruno Barros Gomes da Câmara declarou-se impedido de participar da votação, haja vista figurar como membro da Comissão Avaliadora de Estágio Probatório. **Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela confirmação na carreira do Defensor Público Thiago Thomaz de Oliveira Sousa, nos termos do voto do relator. O Colegiado determinou, ainda, que o reconhecimento da estabilidade do Defensor aprovado no estágio probatório somente deverá ocorrer mediante a expedição do ato de confirmação na carreira exarado pelo Defensor Público-Geral, o qual dar-se-á a partir de 02 de novembro de 2024, considerando a data da posse do respectivo Defensor. Os conselheiros parabenizaram o Defensor Público Thiago Thomaz, presente nesta sessão, pela confirmação na carreira e pelo excelente trabalho desempenhado junto à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o qual agradeceu pelas felicitações externadas pelos membros do Conselho Superior. E nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às dez horas e cinquenta e seis minutos. Eu, _____, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinícius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro suplente

ANEXO ÚNICO DA ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Resolução nº 341/2024-CSDP, de 25 de outubro de 2024.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15782

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de outubro de 2024

Dispõe sobre o expediente da Defensoria Pública do Estado durante o período de recesso forense, carnaval e semana santa de 2025, nos Núcleos da capital e do interior, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto no art. 97 da Lei Complementar Estadual nº 643, de 21 de dezembro de 2018, que fixou feriado forense o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, que regulamenta o sistema de plantão cível e criminal diurno, nas sextas-feiras e em dias não úteis, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.281, de 08 de outubro de 2022, alterada pelas Resoluções nº 305/2023, de 20 de junho de 2023, nº 314/2023-CSDP, de 17 de novembro de 2023, e nº 330/2024-CSDP, de 10 de junho de 2024;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de assegurar o cumprimento do disposto no art. 1º, da Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, e no art. 134 da Constituição Federal, quanto ao funcionamento da Defensoria Pública, de modo a manter permanente a disponibilidade de prestação da assistência jurídica integral e gratuita nos Núcleos da Defensoria Pública durante o período de recesso forense;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente regular da Defensoria Pública, na capital e nos núcleos do interior do Estado do Rio Grande do Norte, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º. O recebimento dos mandados de intimação destinados aos(as) Defensores(as) Públicos(as), exceto em relação às medidas consideradas urgentes, ficam suspensos no período definido no artigo anterior.

Art. 3º. O regime de plantão regionalizado nos Núcleos da Defensoria Pública da capital e do interior do Estado ocorrerá em regime de atendimento telepresencial, através dos canais eletrônicos de comunicação institucionais, no horário das 8h às 18h, conforme escala expressa no anexo único desta Resolução, a funcionar nos seguintes polos:

I – Polo I: Natal, Parnamirim, Ceará-Mirim, Macaíba e São Gonçalo do Amarante;

II – Polo II: Mossoró, Apodi, Areia Branca e Baraúna;

III – Polo III: Caicó, Florânia e Parelhas;

IV – Polo IV: Currais Novos, Santa Cruz, São José do Campestre, São Paulo do Potengi e Tangará;

V – Polo V: Nova Cruz, Canguaretama, Goianinha, Monte Alegre, Nísia Floresta, Santo Antônio, e São José de Mipibu;

VI – Polo VI: Assú, Angicos, Caraúbas, Campo Grande, Ipanguaçu e Lajes;

VII – Polo VII: Pau dos Ferros, São Miguel, Alexandria, Luís Gomes e Martins;

VIII – Polo VIII: Extremoz, João Câmara, Macau, Pendências e Touros.

Art. 4º. Durante o plantão, o(a) Defensor(a) Público(a) atenderá exclusivamente as seguintes demandas urgentes:

I – no âmbito criminal: análise dos autos de prisão em flagrante, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis, bem como realizar audiências de custódia (apresentação);

II – no âmbito cível: habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência do Magistrado plantonista, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção; pedidos de revogação da prisão civil, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão; atuação nos casos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; medida cautelar ou antecipatória, de natureza cível, cuja demora possa resultar risco de morte ou dano irreparável; medidas protetivas de urgência previstas na Lei de nº 11.340/2006; medidas de urgência decorrentes do Estatuto da Criança e do Adolescente; outras medidas urgentes de natureza cível, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas.

Art. 5º. Incumbe ao(a) Defensor(a) Público(a) plantonista a adoção de providência processual ou extraprocessual entendida por pertinente em face da decisão prolatada ou de fato verificado no curso do plantão, inclusive a ciência em relação a eventual pronunciamento judicial proferido.

Parágrafo único. Caso não haja decisão judicial até o encerramento do período de plantão do(a) Defensor(a) Público(a), a pendência deve ser repassada ao plantonista do dia seguinte, e assim sucessivamente, para fins de acompanhamento e a atuação na forma do *caput*.

Art. 6º. A escala de plantão dos(as) servidores(as) lotados(as) nos Núcleos será organizada pela Coordenação de cada Núcleo Sede e encaminhada, até o dia 09 de dezembro de 2024, para a Chefe de Gabinete da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. Além das sanções disciplinares aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta resolução implicará no desconto salarial correspondente aos dias não trabalhados, devendo a Corregedoria Geral e o Defensor Público-Geral, bem como as Coordenações da Capital e do Interior empreenderem as medidas fiscalizadoras cabíveis.

Art. 8º. Em decorrência dos plantões, os(as) Defensores(as) terão direito à licença compensatória por cada dia de plantão diurno que efetivamente tenham cumprido nos moldes do que determinam o artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645, de 26 de dezembro de 2018, assim como o Ato Normativo nº 002/2024-GDPGE/RN, de 07 de outubro de 2024.

Art. 9º. Os(as) Servidores(as) que atuarem nos plantões serão compensados com folga por cada dia de plantão diurno que efetivamente tenham cumprido, nos moldes do que estabelecem o Ato Normativo nº 002/2023 – DPGE-RN, de 12 de julho de 2023, o Ato Normativo nº 002/2024-GDPGE/RN, de 07 de outubro de 2024, e a Resolução nº 54/2013-CSDP.

Art. 10. As permutas e cessões entre os(as) Defensores(as) Públicos(as) ou servidores(as)/colaboradores que compõem a escala de participação nos plantões deverão ocorrer por meio de requerimento formulado pelos interessados, com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas ao(a) respectivo(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) deverá comunicar os casos de permuta à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos (CCSC).

Art. 11. Os atos praticados durante o plantão deverão ser lançados eletronicamente no sistema SOLAR, em até 24h após o término da atividade.

Parágrafo único. Caso não haja atividade praticada no plantão essa informação deverá ser comunicada eletronicamente à Corregedoria Geral da Defensoria Pública ao final da respectiva atividade.

Art. 12. As Defensorias Públicas designadas para trabalhar compulsoriamente nos plantões cíveis e criminais durante os feriados de Carnaval (de sábado a quarta-feira de cinzas), Semana Santa, Natal, compreendidos, nesse

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15782

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de outubro de 2024

último caso, os dias 24 e 25 de dezembro, e Ano Novo, compreendidos, nessa hipótese, os dias 31 de dezembro e 1º de janeiro, não serão novamente designadas para o mesmo período no ano subsequente, desde que possível.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Igor Melo Araújo

Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira

Defensor Público do Estado
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza

Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira

Defensor Público
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza

Defensora Pública do Estado
Membro suplente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 341/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

REGIOES JUDICIARIAS I, II E III	
POLO DEFENSORIAL I	
ATUAÇÃO CÍVEL: NATAL, PARNAMIRIM, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA E SÃO GONÇALO DO AMARANTE	
Natal e Ano Novo	
Data	Defensoria Pública
24/12/2024	7ª Defensoria Pública Cível de Natal
25/12/2024	2ª Defensoria Pública Cível de Ceará-Mirim
31/12/2024	3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
01/01/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
Carnaval	
Data	Defensoria Pública
01/03/2025	4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
02/03/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
03/03/2025	16ª Defensoria Pública Cível de Natal
04/03/2025	4ª Defensoria Pública Cível de Natal
05/03/2025	2ª Defensoria Pública Cível de São Gonçalo do Amarante
Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
16/04/2025	13ª Defensoria Pública Cível de Natal
17/04/2025	8ª Defensoria Pública Cível de Natal
18/04/2025	19ª Defensoria Pública Cível de Natal
19/04/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Macaíba
20/04/2025	10ª Defensoria Pública Cível de Natal
Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2024	17ª Defensoria Pública Cível de Natal
21/12/2024	11ª Defensoria Pública Cível de Natal
22/12/2024	11ª Defensoria Pública Cível de Natal
23/12/2024	18ª Defensoria Pública Cível de Natal
26/12/2024	3ª Defensoria Pública Cível de Natal
27/12/2024	6ª Defensoria Pública Cível de Natal
28/12/2024	5ª Defensoria Pública Cível de Natal
29/12/2024	12ª Defensoria Pública Cível de Natal
30/12/2024	9ª Defensoria Pública Cível de Natal
02/01/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Natal
03/01/2025	14ª Defensoria Pública Cível de Natal
04/01/2025	15ª Defensoria Pública Cível de Natal
05/01/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Natal
06/01/2025	1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude de Natal
REGIOES JUDICIARIAS I, II E III	
POLO DEFENSORIAL I	
ATUAÇÃO CRIMINAL: NATAL, PARNAMIRIM, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA E SÃO GONÇALO DO AMARANTE	
*Na escala do Polo I (criminal), a primeira Defensoria designada ficará responsável pelas demandas da Região judiciária II e a segunda se encarregará dos feitos oriundos da Região judiciária III.	
Natal e Ano Novo	
Data	Defensoria Pública
24/12/2024	16ª Defensoria Pública Criminal de Natal
24/12/2024	10ª Defensoria Pública Criminal de Natal
25/12/2024	13ª Defensoria Pública Criminal de Natal
25/12/2024	6ª Defensoria Pública Criminal de Natal

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15782

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de outubro de 2024

31/12/2024	6ª Defensoria Pública Criminal de Natal
31/12/2024	12ª Defensoria Pública Criminal de Natal
01/01/2025	15ª Defensoria Pública Criminal de Natal
01/01/2025	11ª Defensoria Pública Criminal de Natal
Carnaval	
Data	Defensoria Pública
01/03/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Natal
01/03/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Pamamirim
02/03/2025	15ª Defensoria Pública Criminal de Natal
02/03/2025	5ª Defensoria Pública Criminal de Natal
03/03/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de São Gonçalo do Amarante
03/03/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Macaíba
04/03/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Natal
04/03/2025	17ª Defensoria Pública Criminal de Natal
05/03/2025	18ª Defensoria Pública Criminal de Natal
05/03/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Ceará-Mirim
Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
16/04/2025	16ª Defensoria Pública Criminal de Natal
16/04/2025	10ª Defensoria Pública Criminal de Natal
17/04/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Macaíba
17/04/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de São Gonçalo do Amarante
18/04/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Natal
18/04/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Pamamirim
19/04/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Pamamirim
19/04/2025	12ª Defensoria Pública Criminal de Natal
20/04/2025	7ª Defensoria Pública Criminal de Natal
20/04/2025	5ª Defensoria Pública Criminal de Natal
Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2024	2ª Defensoria Pública Criminal de Pamamirim
20/12/2024	3ª Defensoria Pública Criminal de Natal
21/12/2024	14ª Defensoria Pública Criminal de Natal
21/12/2024	18ª Defensoria Pública Criminal de Natal
22/12/2024	15ª Defensoria Pública Criminal de Natal
22/12/2024	1ª Defensoria Pública Criminal de Pamamirim
23/12/2024	2ª Defensoria Pública Criminal de Natal
23/12/2024	13ª Defensoria Pública Criminal de Natal
26/12/2024	1ª Defensoria Pública Criminal de Ceará-Mirim
26/12/2024	16ª Defensoria Pública Criminal de Natal
27/12/2024	14ª Defensoria Pública Criminal de Natal
27/12/2024	11ª Defensoria Pública Criminal de Natal
28/12/2024	4ª Defensoria Pública Criminal de Natal
28/12/2024	1ª Defensoria Pública Criminal de Pamamirim
29/12/2024	19ª Defensoria Pública Criminal de Natal
29/12/2024	17ª Defensoria Pública Criminal de Natal
30/12/2024	1ª Defensoria Pública Criminal de Natal
30/12/2024	9ª Defensoria Pública Criminal de Natal
02/01/2025	19ª Defensoria Pública Criminal de Natal
02/01/2025	6ª Defensoria Pública Criminal de Natal
03/01/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Pamamirim
03/01/2025	7ª Defensoria Pública Criminal de Natal
04/01/2025	8ª Defensoria Pública Criminal de Natal
04/01/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Natal
05/01/2025	9ª Defensoria Pública Criminal de Natal
05/01/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Natal
06/01/2025	8ª Defensoria Pública Criminal de Natal
06/01/2025	9ª Defensoria Pública Criminal de Natal
REGIÃO JUDICIÁRIA IV	
POLO DEFENSORIAL II	
ATUAÇÃO CIVEL: MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAUNA	
Natal e Ano Novo	
Data	Defensoria Pública
24/12/2024	Defensoria Pública de Areia Branca
25/12/2024	3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
31/12/2024	2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
01/01/2025	5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró
Carnaval	
Data	Defensoria Pública
01/03/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
02/03/2025	5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró
03/03/2025	3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
04/03/2025	4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
05/03/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
16/04/2025	Defensoria Pública de Areia Branca
17/04/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
18/04/2025	4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
19/04/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
20/04/2025	4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2024	1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
21/12/2024	2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
22/12/2024	3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
23/12/2024	2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
26/12/2024	Defensoria Pública de Areia Branca
27/12/2024	5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró
28/12/2024	4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15782

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de outubro de 2024

29/12/2024	Defensoria Pública de Areia Branca
30/12/2024	5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró
02/01/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
03/01/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
04/01/2025	5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró
05/01/2025	3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
06/01/2025	Defensoria Pública de Areia Branca
REGIAO JUDICIARIA IV	
POLO DEFENSORIAL II	
ATUAÇÃO CRIMINAL: MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAUNA	
Natal e Ano Novo	
Data	Defensoria Pública
24/12/2024	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
25/12/2024	3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
31/12/2024	Defensoria Pública de Apodi
01/01/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
Carnaval	
Data	Defensoria Pública
01/03/2025	Defensoria Pública de Apodi
02/03/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
03/03/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
04/03/2025	Defensoria Pública de Baraúna
05/03/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
16/04/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
17/04/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
18/04/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
19/04/2025	Defensoria Pública de Baraúna
20/04/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2024	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
21/12/2024	Defensoria Pública de Apodi
22/12/2024	3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
23/12/2024	2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
26/12/2024	Defensoria Pública de Baraúna
27/12/2024	2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
28/12/2024	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
29/12/2024	2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
30/12/2024	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
02/01/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
03/01/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
04/01/2025	Defensoria Pública de Baraúna
05/01/2025	Defensoria Pública de Baraúna
06/01/2025	Defensoria Pública de Apodi
REGIAO JUDICIARIA V	
POLO DEFENSORIAL III	
CAICÓ, FLORÂNIA E PARELHAS	
Natal e Ano Novo	
Data	Defensoria Pública
24/12/2024	Defensoria Pública de Parelhas
25/12/2024	1ª Defensoria Pública Cível de Caicó
31/12/2024	2ª Defensoria Pública Cível de Caicó
01/01/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Caicó
Carnaval	
Data	Defensoria Pública
01/03/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Caicó
02/03/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Caicó
03/03/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Caicó
04/03/2025	Defensoria Pública de Florânia
05/03/2025	Defensoria Pública de Parelhas
Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
16/04/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Caicó
17/04/2025	Defensoria Pública de Florânia
18/04/2025	Defensoria Pública de Florânia
19/04/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Caicó
20/04/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Caicó
Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2024	Defensoria Pública de Parelhas
21/12/2024	1ª Defensoria Pública Cível de Caicó
22/12/2024	Defensoria Pública de Parelhas
23/12/2024	Defensoria Pública de Florânia
26/12/2024	1ª Defensoria Pública Cível de Caicó
27/12/2024	1ª Defensoria Pública Cível de Caicó
28/12/2024	3ª Defensoria Pública Criminal de Caicó
29/12/2024	3ª Defensoria Pública Criminal de Caicó
30/12/2024	2ª Defensoria Pública Cível de Caicó
02/01/2025	Defensoria Pública de Florânia
03/01/2025	Defensoria Pública de Florânia
04/01/2025	Defensoria Pública de Parelhas
05/01/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Caicó
06/01/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Caicó
REGIAO JUDICIARIA VI	
POLO DEFENSORIAL IV	
CURRAIS NOVOS, SANTA CRUZ, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, SÃO PAULO DO POTENGI E TANGARÁ	
Natal e Ano Novo	

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15782

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de outubro de 2024

Data	Defensoria Pública
24/12/2024	Defensoria Pública de São Paulo do Potengi
25/12/2024	Defensoria Pública de Tangará
31/12/2024	2ª Defensoria Pública Cível de Santa Cruz
01/01/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Currais Novos
Carnaval	
Data	Defensoria Pública
01/03/2025	Defensoria Pública de São José do Campestre
02/03/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Santa Cruz
03/03/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Currais Novos
04/03/2025	Defensoria Pública de Tangará
05/03/2025	Defensoria Pública de São Paulo do Potengi
Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
16/04/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Santa Cruz
17/04/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Santa Cruz
18/04/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Currais Novos
19/04/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Currais Novos
20/04/2025	Defensoria Pública de São José do Campestre
Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2024	2ª Defensoria Pública Cível de Currais Novos
21/12/2024	Defensoria Pública de São Paulo do Potengi
22/12/2024	1ª Defensoria Pública Criminal de Currais Novos
23/12/2024	2ª Defensoria Pública Cível de Currais Novos
26/12/2024	Defensoria Pública de São José do Campestre
27/12/2024	2ª Defensoria Pública Cível de Santa Cruz
28/12/2024	Defensoria Pública de Tangará
29/12/2024	Defensoria Pública de São Paulo do Potengi
30/12/2024	1ª Defensoria Pública Criminal de Santa Cruz
02/01/2025	Defensoria Pública de Tangará
03/01/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Santa Cruz
04/01/2025	Defensoria Pública de São José do Campestre
05/01/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Santa Cruz
06/01/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Currais Novos
REGIAO JUDICIARIA VII	
POLO DEFENSORIAL V	
NOVA CRUZ, CANGUARETAMA, GOIANINHA, MONTE ALEGRE, NÍSIA FLORESTA, SANTO ANTÔNIO E SÃO JOSÉ DE MIPIBU	
Natal e Ano Novo	
Data	Defensoria Pública
24/12/2024	Defensoria Pública de Canguaretama
25/12/2024	1ª Defensoria Pública Criminal de Nova Cruz
31/12/2024	1ª Defensoria Pública Criminal de Nova Cruz
01/01/2025	Defensoria Pública de Goianinha
Carnaval	
Datas	Defensoria Pública
01/03/2025	Defensoria Pública de Nísia Floresta
02/03/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Nova Cruz
03/03/2025	Defensoria Pública São José de Mipibu
04/03/2025	Defensoria Pública de Goianinha
05/03/2025	Defensoria Pública de Canguaretama
Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
16/04/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Nova Cruz
17/04/2025	Defensoria Pública de Nísia Floresta
18/04/2025	Defensoria Pública de Santo Antônio
19/04/2025	Defensoria Pública de Monte Alegre
20/04/2025	Defensoria Pública São José de Mipibu
Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2024	Defensoria Pública de Monte Alegre
21/12/2024	Defensoria Pública de Monte Alegre
22/12/2024	Defensoria Pública São José de Mipibu
23/12/2024	Defensoria Pública de Canguaretama
26/12/2024	Defensoria Pública de Santo Antônio
27/12/2024	Defensoria Pública de Nísia Floresta
28/12/2024	1ª Defensoria Pública Criminal de Nova Cruz
29/12/2024	2ª Defensoria Pública Cível de Nova Cruz
30/12/2024	Defensoria Pública de Goianinha
02/01/2025	Defensoria Pública São José de Mipibu
03/01/2025	Defensoria Pública de Nísia Floresta
04/01/2025	Defensoria Pública de Goianinha
05/01/2025	Defensoria Pública de Canguaretama
06/01/2025	Defensoria Pública de Santo Antônio
REGIAO JUDICIARIA VIII	
POLO DEFENSORIAL VI	
ASSU, ANGICOS, CARAUBAS, CAMPO GRANDE, IPANGUAÇU E LAJES	
Natal e Ano Novo	
Data	Defensoria Pública
24/12/2024	1ª Defensoria Pública Criminal de Assu
25/12/2024	2ª Defensoria Pública Cível de Assu
31/12/2024	Defensoria Pública de Angicos
01/01/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Assu
Carnaval	
Data	Defensoria Pública
01/03/2025	Defensoria Pública de Lajes
02/03/2025	Defensoria Pública de Caratúbas
03/03/2025	Defensoria Pública de Ipanguaçú
04/03/2025	Defensoria Pública de Campo Grande

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15782

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de outubro de 2024

05/03/2025	Defensoria Pública de Lajes
Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
16/04/2025	Defensoria Pública de Angicos
17/04/2025	Defensoria Pública de Ipanguaçu
18/04/2025	Defensoria Pública de Caraúbas
19/04/2025	Defensoria Pública de Campo Grande
20/04/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Assú
Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2024	1ª Defensoria Pública Criminal de Assú
21/12/2024	Defensoria Pública de Ipanguaçu
22/12/2024	Defensoria Pública de Caraúbas
23/12/2024	2ª Defensoria Pública Cível de Assú
26/12/2024	Defensoria Pública de Angicos
27/12/2024	1ª Defensoria Pública Criminal de Assú
28/12/2024	Defensoria Pública de Campo Grande
29/12/2024	Defensoria Pública de Campo Grande
30/12/2024	Defensoria Pública de Caraúbas
02/01/2025	Defensoria Pública de Lajes
03/01/2025	Defensoria Pública de Lajes
04/01/2025	Defensoria Pública de Ipanguaçu
05/01/2025	Defensoria Pública de Angicos
06/01/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Assú
REGIAO JUDICIARIA X	
POLO DEFENSORIAL VII	
PAU DOS FERROS, SAO MIGUEL, ALEXANDRIA, LUIS GOMES E MARTINS	
Natal e Ano Novo	
Data	Defensoria Pública
24/12/2024	Defensoria Pública de Luís Gomes
25/12/2024	Defensoria Pública de Martins
31/12/2024	Defensoria Pública de Martins
01/01/2025	Defensoria Pública de Alexandria
Carnaval	
Data	Defensoria Pública
01/03/2025	Defensoria Pública de São Miguel
02/03/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Pau dos Ferros
03/03/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Pau dos Ferros
04/03/2025	Defensoria Pública de Alexandria
05/03/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Pau dos Ferros
Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
16/04/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Pau dos Ferros
17/04/2025	Defensoria Pública de São Miguel
18/04/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Pau dos Ferros
19/04/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes
20/04/2025	Defensoria Pública de São Miguel
Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2024	2ª Defensoria Pública Criminal de Pau dos Ferros
21/12/2024	Defensoria Pública de São Miguel
22/12/2024	1ª Defensoria Pública Cível de Pau dos Ferros
23/12/2024	Defensoria Pública de Luís Gomes
26/12/2024	Defensoria Pública de Luís Gomes
27/12/2024	Defensoria Pública de Alexandria
28/12/2024	Defensoria Pública de Alexandria
29/12/2024	1ª Defensoria Pública Cível de Pau dos Ferros
30/12/2024	Defensoria Pública de São Miguel
02/01/2025	Defensoria Pública de Martins
03/01/2025	Defensoria Pública de Martins
04/01/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Pau dos Ferros
05/01/2025	Defensoria Pública de Martins
06/01/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Pau dos Ferros
REGIAO JUDICIARIA IX	
POLO DEFENSORIAL VIII	
JOAO CAMARA, MACAU, PENDENCIAS, TOUROS E EXTREMOZ	
Natal e Ano Novo	
Data	Defensoria Pública
24/12/2024	Defensoria Pública de Pendências
25/12/2024	Defensoria Pública de Extremoz
31/12/2024	Defensoria Pública de Macau
01/01/2025	Defensoria Pública de Touros
Carnaval	
Data	Defensoria Pública
01/03/2025	Defensoria Pública de Touros
02/03/2025	Defensoria Pública de João Câmara
03/03/2025	Defensoria Pública de Macau
04/03/2025	Defensoria Pública de Pendências
05/03/2025	Defensoria Pública de Extremoz
Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
16/04/2025	Defensoria Pública de João Câmara
17/04/2025	Defensoria Pública de Pendências
18/04/2025	Defensoria Pública de Extremoz
19/04/2025	Defensoria Pública de Touros
20/04/2025	Defensoria Pública de João Câmara
Recesso Forense	

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15782

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=W0LB9F6AHQ-ESLRLLF8Y-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

W0LB9F6AHQ-ESLRLLF8Y-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15782

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de outubro de 2024

PORTARIA Nº 328/2024-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo de n. 22/2024-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa VPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 14.443.309/0001-60, com vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de forma sucessiva, desde que respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, e que tem como objeto a prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança humana armada, nos núcleos institucionais localizados em Pamamirim e São Gonçalo do Amarante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contrato.

I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;

II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;

III – Fiscal do contrato: Danielle Botelho de Souza Carreras, matrícula nº 215.205-3;

IV – Fiscal do contrato substituta: Bianca Liliane Loer Bellini, matrícula nº 215.878-7;

Art. 2º. Compete ao(a) gestor(a) do contrato:

I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.

II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;

IV – Gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;

V – Avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;

VI – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

VII – Analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;

VIII – Instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada.

IX – Realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do fiscal do contrato;

X – Designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;

XI – Comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas as fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas.

Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:

I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;

II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;

III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;

IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;

V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;

VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;

VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução de nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;

VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;

IX – Verificar o adequado cumprimento das exigências de garantias contratuais, em consonância com o instrumento firmado;

X – Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;

XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com os seguintes prazos: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização;

XII – Solicitar ao preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da Instituição julgar inconveniente;

XIII – Acompanhar a entrega de vales transporte e vales refeição aos empregados alocados pela contratada;

XIV – Assegurar-se que a contratada está fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI's, com respectivo CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como realizando o treinamento quanto ao seu correto uso;

XV – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

XVI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O(a) gestor(a) e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado(a) pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se, pessoalmente, os servidores designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15782

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=W0LB9F6AHQ-U3F89YFZHI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

W0LB9F6AHQ-U3F89YFZHI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15782

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de outubro de 2024

Portaria nº 327/2024-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** a Defensora Pública CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 197.830-6, para exercer a função de Membro Titular do Comitê Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. **D E S I G N A R** a Defensora Pública ANA BEATRIZ XIMENES DE QUEIROGA, matrícula nº 215.035-2, para exercer a função de Membro Suplente do Comitê Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 198/2021-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.923, em 07 de maio de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15782

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=W0LB9F6AHQ-L4T7I8JNVS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

W0LB9F6AHQ-L4T7I8JNVS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15782

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de outubro de 2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 – DPE/RN (90017/2024-Comprasnet)
PROCESSO Nº 06410003.001981/2024-12

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por meio da sua pregoeira, nomeada pela Portaria nº 33/2024-GDPGE, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITENS, EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/EQUIPARADOS, para contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de água mineral natural, sem gás, envasada em garrações de vinte litros, em regime de comodato, com o objetivo de atender continuamente às necessidades operacionais e institucionais conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, a ser realizado no dia 13 de novembro de 2024, às 09h00 (horário oficial de Brasília). Local da disputa e Edital: www.comprasnet.gov.br. Informações: (84) 99814-0506, e-mail: cpl@dpe.rn.def.br

Natal/RN, 25 de outubro de 2024

Maria Edna Trindade de Lima
Coordenadora de Licitações/Pregoeira - DPE/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15782

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=W0LB9F6AHQ-5TZR0VP3N8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

W0LB9F6AHQ-5TZR0VP3N8-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15782

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de outubro de 2024

EDITAL N. 001/2024 – NÚCLEO DE SÃO PAULO DO POTENGI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2024
O NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM SÃO PAULO DO POTENGI/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 244/2021-GDPGE, DE 29 DE MAIO DE 2021, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL E REGULAMENTO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM SÃO PAULO DO POTENGI, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A seleção destina-se à formação de cadastro de reserva para o núcleo de São Paulo do Potengi para estagiário de graduação em direito, havendo classificação até o 30º colocado, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

Art. 2º. É garantida a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) para a reserva das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do processo seletivo destinadas às pessoas com deficiência, na forma da Lei nº 11.788/2008.

§1º Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no processo seletivo.

§3º Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

I - declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§4º A validade do laudo médico constante no inciso II do parágrafo anterior aplica-se inclusive a deficiências consideradas permanentes.

§5º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 3º. É garantida a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) para a reserva das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do processo seletivo destinadas às pessoas pretas e pardas, em conformidade com a Lei Estadual 11.015/2021.

§1º. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas aqueles(as) que se autodeclararem pretos(as) e pardos(as) no ato da inscrição do Teste Seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá:

I - no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - anexar foto de frente, como foco no rosto, da parte do pescoço para cima. O fundo deverá ser branco.

§3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa preta e parda que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no ato de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 4º. A classificação nas etapas previstas na seleção (art. 17) e a convocação de candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas (pessoas com deficiência e pessoas pretas e pardas) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, na forma deste artigo.

§1º As listas de classificação serão separadas, mantendo-se uma consolidada com classificação geral, incluídos os(as) candidatos(as) com deficiência e as pessoas pretas e pardas, e outras duas listas específicas, compostas apenas pelos candidatos de cada um dos grupos citados.

§2º No caso de candidato(a) que preencha os requisitos para inclusão tanto em vaga reservada para pessoa com deficiência quanto em vaga reservada para pessoas pretas e pardas, será incluído(a) nas duas listas e na lista geral, devendo prevalecer a convocação que primeiro ocorrer.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, o(a) candidato(a) que desejar concorrer em ambas as listas deverá obrigatoriamente anexar os respectivos documentos comprobatórios para cada uma delas.

§4º Considerando os percentuais definidos nos artigos 2º e 3º, os(as) candidatos(as) que concorrerem:

I - na condição de pessoas com deficiência figurarão, na lista de classificação geral na 5ª (quinta) colocação e, na sequência, na 11ª, 21ª e, assim, sucessivamente;

II - na condição de pessoas pretas e pardas na lista de classificação geral na 3ª (terceira) colocação e, na sequência, na 8ª, 13ª, 18ª, 23ª e, assim, sucessivamente.

§5º Se o(a) candidato(a) que concorreu como pessoa com deficiência ou pessoa preta e parda obtém média final que o(a) classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve ser considerada a situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ele(a) seria destinada.

§6º As vagas reservadas tratadas neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos(as) da ampla concorrência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos(as) com deficiência ou pretos e pardos.

§7º. Em caso de desistência de candidato(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) que concorreu em igual condição e que esteja posteriormente classificado(a).

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO ESTAGIÁRIO

Art. 5º. Poderá participar desta seleção simplificada todo acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado na data da inscrição.

§ 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os candidatos aprovados que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.

§ 2º. Os aprovados que, quando convocados, ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, solicitar o remanejamento para o final da lista de aprovados, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.

Art. 6º. A jornada de atividade em estágio será exercida de forma, preferencialmente, presencial, mas permitida a forma remota, conforme faculta o art. 1º da Resolução de nº 286/2022 – CSDP, com redação dada pela Resolução Nº 297/2023, segundo o qual os núcleos localizados em comarcas que não contem com faculdade de Direito poderão adotar regime remoto para desenvolvimento das atividades de estágio.

Art. 7º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

§ 1º. Caso o estagiário esteja cumprindo a jornada de atividade de forma remota não será devida a indenização a título de auxílio transporte, exceto se demonstrada a necessidade excepcional do deslocamento de sua residência para o local em que se desenvolverá a atividade, com autorização do supervisor, observando-se o valor regulamentado pela Administração Superior.

Art. 8º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 20 (vinte) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 04 (quatro) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15782

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de outubro de 2024

do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 4º. É lícito ao estagiário se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§ 5º. Haverá recesso obrigatório remunerado no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§ 6º. É vedada ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixadas no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

Art. 9º. É vedado ao estagiário, sob pena de desligamento:

I – O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

II – O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

III – A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do estagiário, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 10. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;

VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui quaisquer dos vínculos mencionados neste artigo, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 11. É vedada a contratação de estagiário para atuar/servir subordinado(a) a Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O estagiário, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 12. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I – A identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II – O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III – A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV – A dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;

V – A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 13. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I – A pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciência do Defensor Público a que esteja vinculado;

II – Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

III – Por truncamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;

IV – Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

V – Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VI – Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de compromisso de Estágio;

VII – Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

VIII – Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

IX – Caso seja constatado qualquer prejuízo ao atendimento dos assistidos em decorrência do estágio em regime remoto.

§ 1º. Os estagiários serão avaliados mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º. A cada trimestre serão somados os pontos das avaliações de desempenho, sendo causa de desligamento se o estagiário não atingir, em somatório, pontuação total mínima de 105 (cento e cinco), assegurado o contraditório com direito a recurso da decisão para o Defensor Público-Geral do Estado do Estado.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. As inscrições deverão ser realizadas no período de 28 de outubro a 10 de novembro de 2024, através do e-mail saopaulopotengi@dpe.rn.def.br.

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 10 de novembro de 2024, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto "SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO - SPP", bem como o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

1) cópia da cédula de identidade e do CPF;

2) Histórico ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino;

3) os documentos descritos no § 3º, do art. 2º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;

4) os documentos descritos no § 2º, do art. 3º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas ou pardas

§ 3º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15782

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de outubro de 2024

a) Carteira expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar; e

e) Passaporte.

Art. 15. A inscrição será gratuita.

Art. 16. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 17. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

I – Etapa 1 – Avaliação de Documentos - eliminatória – será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 11 deste edital.

II – Etapa 2 – Prova escrita discursiva classificatória e eliminatória – será analisado o desempenho jurídico e na Língua Portuguesa, nos seguintes termos:

a) A prova terá nota máxima de 10 (dez) pontos, distribuídos em 2 (duas) questões, valendo 5 (cinco) pontos cada uma.

b) Serão abordados temas relativos a Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil e Princípios Institucionais da Defensoria Pública.

c) Será eliminado da seleção o(a) candidato(a) que não obtiver nota igual a ou acima de 6 (seis), somadas as duas questões.

III – Etapa 3 – Entrevista – eliminatória

1. Os 30 (trinta) primeiros selecionados na etapa de prova escrita discursiva serão oportunamente convocados para entrevista, que será realizada por meio de videoconferência.

2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

Parágrafo único. A prova escrita discursiva será realizada na data provável de 18 de novembro de 2024, podendo haver alteração mediante prévia publicação, em local a ser oportunamente divulgado, na cidade de São Paulo do Potengi/RN ou mediante utilização de plataforma digital, a depender do número de inscritos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 19. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 20. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 14 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 21. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 22. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 23. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi, 25 de outubro de 2024.

GUÐSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO

Defensor Público do Estado

Coordenador do Núcleo de São Paulo do Potengi

*Replicado por incorreção

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15782

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=W0LB9F6AHQ-GHOURY38P6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

W0LB9F6AHQ-GHOURY38P6-P2TH9ZW2VI

